

LEI Nº 654 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (PMDPI), REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) E REFORMULA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI) DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 304/2008 E Nº 441/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

DA REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (PMDPI)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica reformulada a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (PMDPI), no âmbito do Município de Emas-PB, com o objetivo de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em plena consonância com a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e demais legislações pertinentes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa Idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais.

Art. 2º A PMDPI fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. A pessoa idosa tem direito à proteção integral, com dignidade, respeito e liberdade;
- II. Prioridade no atendimento e destinação de recursos públicos;
- III. O envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social;
- IV. Responsabilidade da família, sociedade e Poder Público na garantia dos direitos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ÁREAS DE AÇÃO

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Promoção do envelhecimento ativo e saudável, com participação social da pessoa idosa;
- II. Descentralização político-administrativa da execução das políticas, com gestão compartilhada entre o Poder Público e o CMDPI;
- III. Inclusão da pessoa idosa no meio familiar e comunitário, prevenindo o isolamento e o asilamento, exceto nos casos de comprovada necessidade;
- IV. Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos, com acolhimento de denúncias de violência, negligência e maus-tratos.

Art. 4º A PMDPI será implementada por meio de ações intersetoriais e articuladas, abrangendo, no mínimo, as seguintes áreas:

- I. *Saúde*: Atendimento integral, com ações preventivas, curativas e reabilitadoras, e acesso prioritário à rede de saúde municipal.

II. *Assistência Social*: Prestação de serviços e benefícios socioassistenciais, programas de convivência e proteção especial à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade ou risco.

III. *Educação, Cultura, Esporte e Lazer*: Promoção de atividades que visem ao desenvolvimento pessoal e à integração social, incluindo programas de educação continuada.

IV. *Trabalho e Previdência*: Estímulo à permanência no mercado de trabalho e fiscalização do cumprimento dos direitos previdenciários e trabalhistas.

V. *Habitação e Urbanismo*: Eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas e priorização de programas habitacionais.

TÍTULO II

DA REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 5º Fica reformado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo, formulador, supervisor, controlador e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º O CMDPI é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou à pasta que a suceder, a qual se configura como Órgão Gestor e de Coordenação da PMDPI.

§ 2º A finalidade principal do CMDPI é zelar pela garantia e defesa intransigente dos direitos da Pessoa Idosa, assegurando sua participação e integração comunitária.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

- I. Formular, aprovar e fiscalizar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- II. Elaborar e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal (FMDPI);
- III. Fiscalizar e Monitorar as ações e atividades governamentais e não-governamentais destinadas à pessoa idosa;
- IV. Inscrever e manter atualizado o Cadastro das entidades não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, solicitando a suspensão ou cancelamento do registro em caso de irregularidades;
- V. Deliberar sobre a aplicação dos recursos e acompanhar a movimentação financeira do FMDPI;
- VI. Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre desrespeito ou descumprimento dos direitos da pessoa idosa;
- VII. Convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMDPI será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantida a composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.



J. Kennedy Gomes Batista

Página 4 de 8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Os 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos e secretarias:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social (órgão gestor);
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- V. Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil poderão ser eleitos em Conferência ou Fórum Municipal, dentre entidades legalmente constituídas, atuantes no campo da promoção, defesa ou atendimento dos direitos da pessoa idosa, como representações comunitárias, religiosas, filantrópicas e sociais que atuam junto a pessoa idosa.

Art. 8º O mandato dos membros do CMDPI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, mediante nova indicação ou eleição.

Parágrafo único. O exercício das funções de membro do CMDPI é considerado serviço público relevante e não será remunerado, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões e reuniões.

Art. 9º O CMDPI elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria absoluta de votos, devendo ser observada a alternância obrigatória na Presidência e Vice-Presidência entre os representantes governamentais e da sociedade civil a cada mandato.

Art. 10 São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

- I. Plenário (órgão deliberativo e soberano);
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Permanentes ou Temporárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA



IV. Secretaria Executiva (prestada pelo Órgão Gestor).

TÍTULO III

DA REFORMULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI)

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 11 Fica reformado (instituído e regulamentado) o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instrumento de natureza contábil, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade precípua a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o suporte financeiro necessário na implantação, manutenção e desenvolvimento da PMDPI, de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 12 O FMDPI será formalizado como Unidade Orçamentária própria, em conformidade com o Art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, e terá sua contabilidade organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E RECEITAS

Art. 13 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a que se vincula o CMDPI.

Parágrafo único. O gestor responsável pela administração financeira do FMDPI não poderá ser membro efetivo ou suplente do CMDPI.

Art. 14 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Página 6 de 8

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro – Emas-PB | CEP: 58763-000 | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23
E-mail: gabinete@emas.pb.gov.br | prefeitura@emas.pb.gov.br

I. Dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento do Município;

II. Doações, legados, subvenções, auxílios, convênios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme previsto em lei federal;

III. Transferências e repasses da União e do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

IV. Rendimentos eventuais, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo;

V. Multas por infração ao Estatuto da Pessoa Idosa e emolumentos;

VI. As receitas estipuladas em lei específica;

VII. Outras receitas destinadas ao referido fundo.

Art. 15 A movimentação dos recursos do FMDPI será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 A aplicação e a destinação dos recursos do Fundo serão objeto de deliberação e controle exclusivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), mediante aprovação do Plano de Aplicação e de projetos previamente analisados.

Art. 17 A Secretaria Municipal gestora do Fundo prestará contas trimestralmente ao CMDPI, quando por este solicitado, sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo, devendo o balanço financeiro ser amplamente divulgado à população.

Art. 18 O FMDPI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, sendo o suporte necessário fornecido pelo Poder Executivo Municipal, através do Órgão Gestor.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGAÇÕES

Art. 19 O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 20 O CMDPI terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse, para elaborar, discutir e aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 21 Para o primeiro exercício financeiro subsequente a publicação desta Lei, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e despesas do FMDPI no Orçamento do Município.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Ficam expressamente revogadas as seguintes leis municipais: *Lei Municipal nº 304, de 31 de março de 2008* e *Lei Municipal nº 441, de 08 de junho de 2015*, e outras disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 16 de dezembro de 2025.



ANNA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita constitucional